



### **Projecto de Resolução n.º 616/XIII/2ª**

#### **Recomenda ao Governo a alocação de uma percentagem dos fundos de inovação e desenvolvimento (I & D) da despesa pública distribuídos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) em métodos não animais**

De acordo com a Diretiva Comunitária 2010/63/EU de 22 de Setembro, transposta para o Decreto-Lei 113/2013 de 7 de Agosto, os modelos animais devem ser substituídos por modelos alternativos, sempre que possível. Também, nos termos do artigo 4º do referido Decreto-Lei *“Sempre que possível, em vez de um procedimento, deve ser utilizado um método, ou uma estratégia de ensaio, cientificamente satisfatórios que não impliquem a utilização de animais vivos.”*

Acontece que, apesar da referida Directiva Comunitária e da sua transposição para a legislação portuguesa, o facto é que a experimentação animal em Portugal ainda é uma realidade. Segundo dados do Ministério da Agricultura, 31 instituições recorrem a modelos animais, tendo só no ano de 2014 sido utilizados 25.606 animais (desde ratos a porcos ou peixes).

Enquanto se continuar a dar prioridade à experimentação animal como pilar da investigação científica nunca se vai verificar o necessário impulso para o estudo e desenvolvimento de técnicas alternativas e, conseqüentemente, para que finalmente se chegue a um estado civilizacional e científico que dispense em absoluto a experimentação com recurso a animais.

Precisamos de afastar o foco estratégico das experiências com animais e redireccioná-lo para os modelos computacionais e técnicas *in vitro*. Actualmente existem alternativas à experimentação animal, mas falta-nos um maior investimento económico e político, bem como uma mudança de mentalidades.

No século XXI, e em grande parte das situações, os animais podem e devem ser eficientemente substituídos por sistemas biológicos *in vitro* (cultura de células e tecidos),



placentas humanas e cordões umbilicais. Hoje a ciência possui ferramentas como modelos computacionais *in silico*, por oposição aos testes *in vitro* e *in vivo* para estudos de toxicidade, por exemplo bases de dados e modelos computacionais de relações quantitativas estrutura/actividade (QSAR) para prever a toxicidade de uma substância com base na sua estrutura e propriedades. No ensino, pode e deve fomentar-se o uso de sistemas virtuais, interditando a utilização de animais.

A Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), enquanto agência pública nacional de apoio à investigação em ciência, tecnologia e inovação, em todas as áreas do conhecimento, tem contribuições financeiras maioritárias do Orçamento do Estado e dos fundos estruturais da União Europeia.

Em 2015 o orçamento da FCT foi de 468 milhões de euros para investimento direto em ciência, que foi distribuído maioritariamente por bolsas, emprego científico, projetos de I&D e Instituições I&D.

Sem alteração do orçamento da FCT, o PAN pretende garantir um aumento do investimento em métodos cientificamente satisfatórios que não impliquem a utilização de animais vivos através do financiamento preferencial aos mesmos.

Neste termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

1. Destine uma percentagem dos fundos de inovação e desenvolvimento (I & D) distribuídos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), determinada pelo Governo e considerada adequada para estimular a investigação científica com recurso a modelos alternativos à experimentação animal, a aplicar em projectos que, embora nas áreas das “Ciências da Vida e da Saúde”, “Bioengenharia e Biotecnologia”, “Biologia Experimental e Bioquímica”, “Ciências Biológicas”,



“Química”, “Biomedicina e Medicina Básica”, “Medicina Clínica e Ciências da Saúde”, não recorram a modelos animais.

2. Por forma a estimular a investigação de métodos alternativos à experimentação com animais se pondere a inclusão de um factor beneficiante nos critérios para atribuição de bolsa, nomeadamente na pontuação do mérito dos projectos, nas áreas supra, que não recorram a modelos animais.
3. As bolsas de doutoramento e pós-doutoramento da área de “Psicologia” sejam atribuídas exclusivamente a projectos sem recurso a modelos animais.

Assembleia da República,

O Deputado do PAN,